



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI COMPLEMENTAR N° 4, de 10 de março de 1997
(Revogada pela Lei Complementar n° 60, de 1° de novembro de 2011)

**Cria — Cargo — Comissionado, — fixa
vencimento e dá outras providências.**

~~O Povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Fica criado no quadro de pessoal desta Prefeitura um cargo de Vigilante, símbolo CC-17, com vencimento de R\$ 230 (duzentos e trinta reais), provimento em comissão e de recrutamento amplo.~~

~~**Parágrafo único.** O símbolo de vencimento fica incluído no quadro comissionado estabelecido pela Lei Complementar n° 03/96, de 30 de dezembro de 1996.~~

~~**Art. 2°** A descrição e especificação do cargo criado pela presente Lei é constante abaixo:~~

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS

TÍTULO DO CARGO: VIGILANTE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Vigiar e resguardar o patrimônio da Prefeitura Municipal

DESCRIÇÃO DETALHADA:

~~I — Efetuar inspeções periódicas no patrimônio da Prefeitura Municipal, observando irregularidades e tomando medidas corretivas quando necessários;~~

~~II — Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;~~

~~III — Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.~~

ESPECIFICAÇÕES:

~~**FATOR INSTRUÇÃO:** 1° (primeiro) grau, preferencialmente.~~

~~**Art. 3°** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas em orçamento e de créditos adicionais que se fizerem necessários.~~

~~**Art. 4°** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 10 de março de 1997; 5° Ano de Emancipação Política.~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito